



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2022.

Ofício Gerência Administrativa nº: 1061/2022

Ref. Resposta ao requerimento nº 324/2022

Prezado,

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 13/2021, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 324/2022 informar que a Secretaria Municipal de Educação realizou Processo Licitatório nº 199/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021 para aquisição de equipamentos de informática para a utilização dos professores e das escolas da rede municipal de ensino a fim de dinamizar o planejamento, formação e as suas práticas pedagógicas, tendo em vista que os equipamentos ainda estão sendo entregues e por estarmos chegando ao final do ano letivo, a Secretaria optou por fazer a entrega dos notebooks para os professores no início do ano letivo de 2023. Quanto aos computadores a Secretaria de Educação já iniciou as entregas gradativamente nas escolas municipais para uso do setor administrativo das escolas, sendo 2 computadores por escola inicialmente. Informamos que os equipamentos estão sendo configurados (instalação de programas) pela equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria de Educação para posterior envio às escolas.

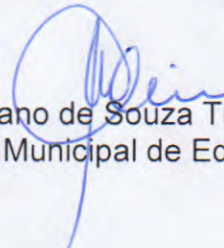
As licitações de materiais permanentes são realizadas de acordo com a demanda existente tendo em vista que os mesmos são classificados conforme abaixo;

Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Segue anexo contratos firmados com as empresas vencedoras.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meirelles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.,
Erivelton Martins Jayme da Silva
Vereador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *lançada!*

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº.66/2022

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Gomes e Garcia Informática Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Gomes e Garcia Informática Ltda.

VALOR: R\$ 795.867,00

PRAZO: 120 dias.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.552.128/0001-19, com sede na Rua Aveiro, nº. 345, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP. 31.255-060, e-mail: gomesgarcia.info@gmail.com, neste ato representado por seus sócios administradores Daniela Garcia Rocha Gomes Salles, portadora do CPF nº. 007.206.836-10, e Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, portador do CPF nº. 851.928.806-53, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 199/2021, Pregão Eletrônico 100/2021, e amparados no inciso II, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, em especial seu art. 54 e seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021 (Institui o Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para utilização dos professores e das escolas da rede municipal de ensino a fim de dinamizar o planejamento, formação e as suas práticas pedagógicas, bem como para atendimento da Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer o item 01 constante e especificado no item 19 do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	----------------	-------------

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES/R\$192880
853



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

01	183	Unidade	COMPUTADOR 150 DO TIPO "ALL IN ONE" COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: -PROCESSADOR INTEL i5 DE NO MÍNIMO 10ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE; -8GB DE RAM; -SSD DE 480 GB; -TELA DE NO MÍNIMO 19"; -CONECTIVIDADE WIFI COM BLUETOOTH 5.0; -ENTRADA RJ-45 ETHERNET 10/100/1000; -LEITOR DE CARTÃO 4 EM 1; -CONEXÃO USB 3.0, HDMI 1.4 E ENTRADAS DE FONES E MICROFONE; -WEBCAM EMBUTIDA MÍNIMO 720p; -TECLADO E MOUSE; -WINDOWS 10 INCLUÍDO.	R\$ 4.349,00	R\$ 795.867,00
----	-----	---------	---	--------------	----------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 795.867,00 (setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

Parágrafo Segundo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do Contratante, adquirir ou não a totalidade dos serviços licitados constantes no Processo Licitatório 199/2021 – Pregão Eletrônico 100/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, parágrafo 3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumprido todos os critérios e condições estabelecidas no termo de referência e edital, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e

2/9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022 ou o que vier a lhe substituir:

Secretaria Municipal de Educação:

02.025.001.12.122.0001.4.4.90.52.00.00 Ficha: 167 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 270 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 271 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 272 Fonte de Recurso: 147
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 224 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 225 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 226 Fonte de Recurso: 147
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 283 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 284 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 285 Fonte de Recurso: 147

Procuradoria Municipal:

02.036.001.04.122.0001.2095.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 192

Secretaria Municipal de Fazenda:

02.024.001.04.122.0001.2002.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 192
02.024.001.04.129.0001.2206.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

ELIANE
HENRIQUE LOPES
PESCA
GILBERTO KORNBLAU



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência;

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
RECHA
GUMES R5192805
51



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – Não manter a proposta;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto - O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas

ALEXANDRE
HENRIQUE
GARCIA ROCHA
GOMES 8519288
04/05



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA
ROCHA
GOMES:85192880653

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE
HENRIQUE GARCIA ROCHA
(GOMES:85192880653)
CPF: 038.106.174-01, ou Secretário da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou RFB e-CPF
A3, ou (EM BRANCO), ou (2935-0264/000143),
ou presencial, ou ALEXANDRE HENRIQUE
GARCIA ROCHA GOMES:85192880653
Dados: 2022.05.13 07:28:35 -03'00'

Conselheiro Lafaiete, 13 de junho de 2022.

Gomes e Garcia Informática Ltda.
CNPJ: 04.552.128/0001-19

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes
Procurador Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 91/2022

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e João Francisco
Bráulio 32952953791.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: João Francisco Bráulio 32952953791.
VALOR: R\$ 3.492.000,00
PRAZO: 120 dias.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO FRANCISCO BRÁULIO 32952953791**, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.845.560/0001-01, com sede na Rua Canjós, nº. 77, Centro, Mateus Leme - MG, CEP. 35.670-000, e-mail: licitacaoazulpapel@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador João Francisco Bráulio, portador do CPF nº. 329.529.537-91, CI 52.360.332-0, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 199/2021, Pregão Eletrônico 100/2021, e amparados no inciso II, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, em especial seu art. 54 e seguintes, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021 (Institui o Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº. 366/2008 (Institui o Registro de Preços), celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para utilização dos professores e das escolas da rede municipal de ensino a fim de dinamizar o planejamento, formação e as suas práticas pedagógicas, bem como para atendimento da Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer o item 02 constante e especificado no item 19 do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	----------------	-------------



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

02	900	Unidade	NOTEBOOK COM AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES: -PROCESSADOR INTEL i5 DE NO MÍNIMO 10ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE; -8GB DE RAM; -SSD DE 480 GB; -TELA DE NO MÍNIMO 15,6"; -CONECTIVIDADE WIFI COM BLUETOOTH 5.0; -ENTRADA RJ-45 ETHERNET 10/100/1000; -LEITOR DE CARTÃO 4 EM 1; -CONEXÃO USB 3.0, HDMI 1.4 E ENTRADAS DE FONES E MICROFONE; -WEBCAM EMBUTIDA MÍNIMO 720p; -WINDOWS 10 INCLUÍDO	R\$ 3.880,00	R\$ 3.492.000,00
----	-----	---------	--	--------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

Parágrafo Segundo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do Contratante, adquirir ou não a totalidade dos serviços licitados constantes no Processo Licitatório 199/2021 – Pregão Eletrônico 100/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 366/08.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8º, parágrafo 3º do Decreto Municipal nº. 366/08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumprido todos os critérios e condições estabelecidas no termo de referência e edital, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da

3/9

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022 ou o que vier a lhe substituir:

Secretaria Municipal de Educação:

02.025.001.12.122.0001.4.4.90.52.00.00 Ficha: 167 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 270 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 271 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.365.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 272 Fonte de Recurso: 147
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 224 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 225 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.361.0012.4.4.90.52.00.00 Ficha: 226 Fonte de Recurso: 147
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 283 Fonte de Recurso: 101
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 284 Fonte de Recurso: 146
02.025.001.12.361.0013.4.4.90.52.00.00 Ficha: 285 Fonte de Recurso: 147

Procuradoria Municipal:

02.036.001.04.122.0001.2095.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 192

Secretaria Municipal de Fazenda:

02.024.001.04.122.0001.2002.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 192

02.024.001.04.129.0001.2206.4.4.90.52.00.00 Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência;

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço registrado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade da prestação do serviço não executado;
- III – Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – Não manter a proposta;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da

7/9



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Adão Roberto Meireles, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO/REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Primeira deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato somente conceder-se-á realinhamento de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, comprovada a alteração do valor pelo órgão federal de controle.

Parágrafo Quinto - O realinhamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

JOAO FRANCISCO BRAULIO
32952953791:27845
560000101

Assinado de forma digital por
JOAO FRANCISCO BRAULIO
32952953791:278455600001
Dados: 2022.06.14 14:22:37
03'00'

Conselheiro Lafaiete, 20 de julho de 2022.

João Francisco Bráulio 32952953791.
CNPJ: 27.845.560/0001-01

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de A. Fernandes
Procurador Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2022.